



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1043

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 2718

De 26 de abril de 2021

**Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes**

*“Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência e dá outras providências”.*

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, em que consiste em um órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas do Município de Ribeirão Bonito voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II – acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III – solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da

Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

IV – promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

V – encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

VI – propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

VII – elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII – acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no Município de Ribeirão Bonito, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;

IX – receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X – assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da lei Brasileira de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1043

Página 3 de 7

Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;

XI – elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;

XII – fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII – incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIV – promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

XV – articular ações, estratégias e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

XVI – convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

XVII – divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanente e atualizados de comunicação com a sociedade;

XVIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo Único – As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

I – 8 (oito) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo no mínimo:

- a) 01 pessoa com deficiência auditiva;
- b) 01 pessoa com deficiência física;
- c) 01 pessoa com deficiência intelectual;
- d) 01 pessoa com deficiência múltipla e;
- e) 01 pessoa com deficiência visual;

II – 6 (seis) representantes da Administração Pública Municipal:

- a) 01 membro da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- b) 01 membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 membro da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) 01 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho ou da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e
- f) 01 membro da Subprefeitura de Guarapiranga;

III – 04 (quatro) representantes de entidades sem fins lucrativos que defendam ou promovam os interesses das pessoas com deficiência e seus respectivos suplentes com no mínimo um ano de existência.

§ 1º Os membros, titulares e suplentes a que se referem os incisos I e III do caput deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I e III do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º Os membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1043

Página 4 de 7

§ 4º A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

Art. 4º O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMPD, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo do Município.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

I – estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanente e Temporárias;

II- Instâncias de participação: Plenárias Temáticas, Núcleos Regionais e Encontros de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

Art. 6º O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:

I – zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o artigo 2º desta Lei;

II – elaborar o plano de ação da gestão;

III – elaborar o regimento interno do Conselho;

IV – convocar as Conferências Municipais, os Encontros de Pessoas com Deficiência, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;

V – eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Art. 7º A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

Parágrafo Único – O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência da sociedade civil.

Art. 8º O Encontro de Pessoas com Deficiência será anual e terá como finalidade:

I – avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;

II – fomentar o controle social;

III- formular propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas às pessoas com deficiência;

IV – eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho;

V – apreciar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

Art. 9º As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) plenárias temáticas por ano.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 26 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal